



03/04/2019

Número: **0825421-22.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **12/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FERNANDO GOMES DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45316 34	19/03/2019 14:42	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
45316 37	19/03/2019 14:42	<a href="#"><u>Digitalizar_2019_03_19_14_42_59_455</u></a>	Comprovante
41986 88	04/02/2019 03:20	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
37390 97	13/11/2018 14:54	<a href="#"><u>Certidão de conclusão</u></a>	Certidão
37248 99	12/11/2018 12:05	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
37249 24	12/11/2018 12:05	<a href="#"><u>fernando gomes10072018-ilovepdf-compressed</u></a>	Documentos
37249 26	12/11/2018 12:05	<a href="#"><u>ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER</u></a>	Documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0825421-22.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: FERNANDO GOMES DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, nesta data, faço a juntada da LISTA DE POSTAGEM.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 19 de março de 2019.

**MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA  
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**





## LISTA DE POSTAGEM A FATURAR

DATA GERAÇÃO: 19/03/2019 13:37 Nº LISTA: 12562 FOLHA: 1

DATA IMPRESSÃO: 19/03/2019 13:37

### NOME DO CLIENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PI

CNPJ 06981344000105

Nº DO CONTRATO	Nº CARTÃO DE POSTAGEM	Barcode
9912353314	69460337	

N. Serviço	Nº do Objeto	CEP	VD (R\$) AR MP	VC (R\$)	N.F.	Destinatário	Cartão Post.
1	12556 CARTA REG	BI760263388BR	64049-240	AR	0.0	Raimundo José Moura Pereira	69460337/6ª VARA CIVE
2	12556 CARTA REG	BI760263428BR	13278-181	AR	0.0	ANHAGUERA EDUCACIONAL	69460337/6ª VARA CIVE
3	12556 CARTA REG	BI760263431BR	64019-025	AR	0.0	TSP FARIAZ CIA LTDA -ME	69460337/6ª VARA CIVE
4	12556 CARTA REG	BI760263445BR	64073-063	AR	0.0	LIGIA MARIA SOARES	69460337/6ª VARA CIVE
5	12556 CARTA REG	BI760263459BR	30180-120	AR	0.0	BANCO BONSUCESSO	69460337/6ª VARA CIVE
6	12556 CARTA REG	BI760263462BR	64073-650	AR	0.0	CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA	69460337/6ª VARA CIVE
7	12556 CARTA REG	BI760263516BR	04707-000	AR	0.0	VIVO S.A	69460337/6ª VARA CIVE
8	12556 CARTA REG	BI760263533BR	64005-760	AR	0.0	Antonio dos Santos Silva	69460337/6ª VARA CIVE
9	12556 CARTA REG	BI760263547BR	01310-300	AR	0.0	BANCO PAN	69460337/6ª VARA CIVE
10	12556 CARTA REG	BI760263564BR	20031-205	AR	0.0	SEGURADORA LIDER DOS	69460337/6ª VARA CIVE
11	12556 CARTA REG	BI760263578BR	08557-105	AR	0.0	BANCO	69460337/6ª VARA CIVE
12	12556 CARTA REG	BI760263581BR	20031-205	AR	0.0	SEGURADORA LIDER DOS	69460337/6ª VARA CIVE
13	12556 CARTA REG	BI760263595BR	20031-205	AR	0.0	SEGURADORA LIDER DOS	69460337/6ª VARA CIVE
14	12556 CARTA REG	BI760263604BR	64001-230	AR	0.0	BANCO PAN	69460337/6ª VARA CIVE

TOTAL

14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PI

CORREIOS - CARIMBO

CONTRATANTE - ASSINATURA/NOME LEGÍVEL

NÚMERO DO DOCUMENTO

Declaro que recebi 14 objetos.



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA - 19/03/2019 14:42:07  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903191442079090000004356666>  
Número do documento: 1903191442079090000004356666

Num. 4531637 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA/PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0825421-22.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: FERNANDO GOMES DA SILVA**

**RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial, tendo em vista que a documentação acostada ao feito é suficiente para comprovar a impossibilidade da parte autora suportar as despesas do processo.

Em sendo assim, recebo a inicial e determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, advertidos os efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Ressalte-se que o magistrado possui o dever de conduzir o processo da maneira mais célere e, portanto, deve rejeitar as medidas que entenda desnecessárias, motivo pelo qual deixo para designar a audiência de conciliação para momento vindouro (art. 139, do CPC).

Cumpra-se.

TERESINA (PI), 1 de fevereiro de 2019.

*Édison Rogério Leitão Rodrigues*  
**Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº:** 0825421-22.2018.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** FERNANDO GOMES DA SILVA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 13 de novembro de 2018.

**MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA  
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

|  
|

**Justiça Gratuita**

**FERNANDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, zelador, portador do CPF sob o nº 019.779.743-17, residente e domiciliado na Rua da CHESF, nº 8128, Bairro Todos os Santos, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

**DAS PRELIMINARES**

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

**DA SINOPSE FÁTICA**



A requerente, no dia 21/12/2017, aproximadamente às 21:30h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fratura no braço esquerdo, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER**

**A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (*em anexo*), vigente por 24 (*vinte e quatro*) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (*duzentos reais*) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.**

**Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este duto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.**

**Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.**

## **DO INTERESSE DE AGIR**



A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)  
Data de publicação: 19/03/2013  
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

## DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fratura no braço esquerdo**. Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:



TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA  
0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)  
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APPELATION. ACTION OF COLLECTION. INSURANCE DPVAT. DISABILITY PERMANENT MEMBER LOWER LEFT. INVALIDITY PERMANENT CHARACTERIZED. VALUE OF INDENITATION. OBSERVANCIA TO ART. 3º, INCISO II AND § 1º OF THE LAW OF DPVAT, AND TO THE TABLE ANEXA SAME LAW. SENTENCE MAINTAINED. I - Payment of insurance mandatory relative to vehicle accident should be made within the limits established in art. 3º and the table annexed to Law no 6.194/74, with the new version given by Law no 11.482/2007. II - In cases of permanent invalidity, the value of indemnification should be proportional to the injury suffered by the insured, taking into account the circumstances of the concrete case and the parameters established in the Law of DPVAT. III - Appeal dismissed. According to Ministerial opinion.

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)**  
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL  
(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7  
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Publicação: DJ 04/11/2014

## DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
a) (revogada);



- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

-  
**DOS PEDIDOS**

"Ex positis", REQUER:

a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;

b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;

c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.



d) **Seja nomeado médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;

e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

f) ***sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.***

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 12 de novembro de 2018.

**Gustavo Henrique Macêdo de Sales**

Advogado

OAB/PI nº 6.919

## **QUESITOS:**



- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 12 de novembro de 2018.

**Gustavo Henrique Macêdo de Sales**

Advogado

OAB/PI nº 6.919

